



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **677**
DECISÃO: Nº PL **57/2019**
Processo: **1043590/2015**
Interessado: **ANA MARIA LIMA DA SILVA - ME**
Assunto: Recurso ao Plenário

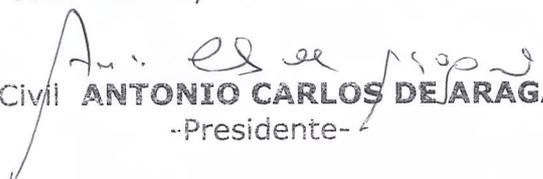
EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito, com aplicação da penalidade estabelecida no patamar mínimo, com seu valor atualizado nos termos da Lei.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **677**, de 08 de abril de 2019, considerando o recurso interposto pela interessada, acerca da Decisão da CEECA Nº 743/2018, que manteve o auto de infração com a aplicação da penalidade máxima, em razão da falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente aos serviços topográficos para atender a Miriri Alimentos e Bioenergia S/A; considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando a análise da documentação apresentado, considerado o parecer apresentado pelo relator com o seguinte teor: Trata o presente processo nº1043590/2015, Interessada Ana Maria Lima da Silva, de Auto de Infração por exercício ilegal de pessoa jurídica, por não apresentar ART, referente aos serviços topográficos realizados pela referida empresa, na fazenda Miriri s/n, zona rural Santa Rita/PB. Infração alínea “a” do art 6º da Lei 5.194/66, penalidade alínea “e” do art 73 Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 894,36 a R\$5.366,16 (valores de referência do ano da atuação) , ou seja , 2015. Parecer: Considerando que a interessada eliminou o fato gerador e apresentou defesa fora do prazo, somos de acordo, que deve ser aplicado a Penalidade Mínima, com seu valor atualizado nos termos da Lei. Conselheiro : Eng Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura”. DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, MARTINHO RAMALHO DE MELO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, MARCELO ANTONIO C. C. DE ALBUQUERQUE, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILLAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO e PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO,.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de abril de 2019

Eng. Civil  **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-